

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061-269/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024**

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **VALENTE & NUNES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM CRONOTACÓGRAFO LTDA**, sito na ROD REGIS BITTENCOURT NÚMERO S/N COMPLEMENTO BR-116 KM 439, ARAPONGAL, REGISTRO/SP – CEP.: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 15.599.466/0001-22, representada neste ato por **FABIANO NUNES VALENTE**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 274.XXX.XXX-00, Sócio, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 060/2024 Processo Administrativo nº 306/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam a presente ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A **Ata de Registro de Preços** (quando utilizada) terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 51.500,00** (Cinquenta e um mil e quinhentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no Banco: Banco do Brasil Agência nº. 492-8 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 108750-9.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/09/2024**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([Art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução ([Art. 96 da Lei nº 14.133/21](#)), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

11.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([Art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO

h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([Art. 92, XIX](#))

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([Art. 92, VIII](#))

14.1 **Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.





PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento da Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão da Ata de Registro de Preços o Senhor(a) **GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **ANDRÉ LEAL BACIL**, conforme **Portaria n° 15.347 de 01/10/2024**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n° 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD**

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE POR ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO**

20.1 - A empresa CONTRATADA assume total responsabilidade pelo combate e prevenção ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, seja de natureza racial, de gênero, orientação sexual, religiosa, entre outras, no ambiente de trabalho, durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATANTE.

20.2 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para coibir a prática de assédio moral, sexual e discriminação, incluindo, mas não se limitando, à implementação de políticas internas de conscientização e ao treinamento de seus colaboradores.

20.3 - A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer ato de assédio moral, sexual ou discriminação cometido por seus empregados, prepostos ou subcontratados no exercício de suas atividades profissionais, sendo obrigada a reparar integralmente eventuais danos materiais e morais causados aos envolvidos.

20.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, bem como na legislação vigente, e de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.

20.5 - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer denúncia ou indício de assédio moral, sexual ou discriminação, adotando as providências necessárias para a apuração dos fatos e resolução do problema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º)**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 04 de Novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

**VALENTE & NUNES COMERCIO DE PECAS E  
MANUTENCAO EM CRONOTACOGRFAO LTDA**  
**FABIANO NUNES VALENTE** - Sócio  
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°

2°

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**ADEMAR PATUCCI JUNIOR**  
Advogado – OAB/SP. 236.277  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP.

### 2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

### 01 – COTA PRINCIPAL: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP

#### LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	36	SERVIÇO	SERVIÇO REGULARIZAÇÃO DE TACOGRFAO	SERVIÇO	R\$ 660,29	R\$ 23.770,44
2	24	UNIDADE	BVDR FITA DIAGRAMA TACOGRFAO	VDO	R\$ 56,73	R\$ 1.361,52
3	10	UNIDADE	FITA DIAGRAMA TACOGRFAO	FIP	R\$ 39,13	R\$ 391,30
4	11	UNIDADE	KIT PEÇA MANUTENÇÃO DISCO	VDO	R\$ 508,66	R\$ 5.595,26
5	5	UNIDADE	KIT PEÇAS MANUTENÇÃO DIGITAL	VDO	R\$ 449,97	R\$ 2.249,85
6	2	UNIDADE	FITA DIAGRAMA PRE-IMPRESSA SVT3000A	SEVA	R\$ 34,24	R\$ 68,48
7	2	UNIDADE	FITA DIAGRAMA VT140 / DT1050 TACOGRFAO	SEVA	R\$ 34,61	R\$ 69,22
8	7	UNIDADE	CHICOTE COMPLETO 2 TOMADAS + CABO 3 METROS TACOGRFAO	VDO	R\$ 220,09	R\$ 1.540,63
9	7	UNIDADE	CRONOTACÓGRFAO DIGITAL	FIP	R\$ 2.132,50	R\$ 14.927,50
10	15	UNIDADE	CAIXA DE DISCO TACOGRFAO DIÁRIO	VDO	R\$ 46,95	R\$ 704,25
11	15	UNIDADE	CAIXA DE DISCO TACOGRFAO SEMANAL	VDO	R\$ 54,77	R\$ 821,55
<b>VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL</b>						<b>R\$ 51.500,00</b>

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA****ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA****SERVIÇOS****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa através de Registro de Preços para serviços de aferição e manutenção de tacógrafos com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à Frota Municipal de Jacupiranga/SP.**

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MEDIANA UNIT	VALOR MEDIANA TOTAL
1	SERVIÇO REGULARIZAÇÃO DE TACOGRACO	SERV.	36	675,00	24.300,00
2	BVDR FITA DIAGRAMA TACOGRACO	UND	24	58,00	1.392,00
3	FITA DIAGRAMA TACOGRACO	UND	10	40,00	400,00
4	KIT PEÇA MANUTENÇÃO DISCO	UND	11	520,00	5.720,00
5	KIT PEÇAS MANUTENÇÃO DIGITAL	UND	05	460,00	2.300,00
6	FITA DIAGRAMA PRE-IMPRESSA SVT3000A	UND	02	35,00	70,00
7	FITA DIAGRAMA VT140 / DT1050 TACOGRACO	UND	02	35,00	70,00
8	CHICOTE COMPLETO 2 TOMADAS + CABO 3 METROS TACOGRACO	UND	07	225,00	1.575,00
9	CRONOTACÓGRACO DIGITAL	UND	07	2.180,00	15.260,00
10	CAIXA DE DISCO TACOGRACO DIÁRIO	UND	15	48,00	720,00
11	CAIXA DE DISCO TACOGRACO SEMANAL	UND	15	56,00	840,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE					52.647,00

**1.2. Relação dos veículos da frota que utilizam cronotacógrafos.**

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI
1	Administração	PEUGEOT BOXER FURGAO PK, ano 2022	FXW 9D72	VF3YEBRFP2W10742
2	Seção de Esportes e Lazer	Ônibus 15.180 Eod Neobus, prefixo 158, ano 2005/2006, Patrimônio 23.791	CZA 7512	9BWR682W06R608469
3	Educação Transp. Escolar	Ônibus Neobus 15180 Mega VW, ano 2006	CZA 7511	9BWR682W66R608055
4	Educação - Transporte Escolar	Ônibus 15190, Ano/Modelo: 2013/2014, prefixo 257, Patrimônio Nº 28.554	DJM 7646	9532E82W8ER415642
5	Educação - Transporte Escolar	Ônibus VW 8160, prefixo 254, ano 2013/2014	DJM 7803	9532M52P3ER418880
6	Educação - Transporte Escolar	MICRO ONIBUS VW 8.160, prefixo 256, ano 2013/2014	DJM 8314	9532M52P9ER416468
7	Educação - Transporte Escolar	Ônibus VW 15190, prefixo 255, ano 2013/2014 Patrimônio 28.552	DJM 7603	9532E82W1ER414896
8	Educação - Transporte Escolar	Peugeot Boxer, prefixo 168, ano 2006/2007, Patrimônio 23.726	DMN 3264	936BPMMB72011316
9	Merenda Escolar	Caminhão VW BA Merenda, Prefixo 180, ano 2009/2010, Patrimônio Nº 23.729	DMN 3270	9531952P1AR004620

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

## SERVIÇOS

10	Merenda Escolar	Ford Cargo Baú, prefixo 228, ano 2019	FGT 7158	9BFVEADS4JBS44495
11	Educação - Transporte Escolar	Ônibus, prefixo 253, ano 2014/2014, Patrimônio 28.550	FMX 9551	93PB75M1MEC050999
12	Educação - Transporte Escolar	Ônibus MBB OF 1519, prefixo 218, ano 2017/2017	FNM 7792	9BM384069HB062469
13	Educação - Transporte Escolar	Ônibus M. BENZ / LO916 ESC R ano2022/2023 Patrimônio: 30.765	FSI 9C25	9BM979282PB275802
14	Educação - Transporte Escolar	Renault Master, prefixo 224, ano 2017/2018, Patrimônio 26.879	FVF 1D74	93YMAF4XEJ158719
15	Educação - Transporte Escolar	Mercedes Benz ônibus escolar rural ore-02, ano 2019/2020, Patrimônio Nº 28.339	GAA 1C03	9BM979277LB15594B
16	Educação - Transporte Escolar	IVECO/DAILY45170VREV BUS, prefixo 283, ano/modelo: 2022/2023	GIP 2E56	93ZK042CZP850394602
17	Educação - Transporte Escolar	Renault Master Minibus L3H2 16 LUGARES, ano 2018	FYI 9J45	93YMAF4XEJ158703
18	Saúde – Ambulância	Van Master Minibus Executiva L3H, ano 2023,	CUL 6D59	93YJ62006PJ202229
19	Saúde – Transporte de paciente	Sprinter MBB 415 UTI Ambulância, ano 2013/2014, Patrimônio 27.612	DJL 4878	BAC906633EE090530
20	Saúde – Ambulância	MASTER F2 REV. AMBULÂNCIA 2023	EQJ 8A95	93YF62004PJ243450
21	Saúde - Transporte de Paciente	MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES, ano 2021	FLQ 1I53	93YMEN4XEMJ355493
22	Saúde - Transporte de Paciente	MASTER GRAND FURGÃO L2H2 2.3 RENAULT 2019	FOA 2556	93YMAFEXCKJ311566
23	Saúde – Ambulância	MASTER LH2 RENAULT 2022	FVX 8G04	93YMAFEXCNJ035348
24	Saúde – Transporte de Paciente	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA, ano 2019	GBQ 1547	93YMEN4XEKJ647987
25	Saúde – Transporte de Paciente	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA, ano 2008	GHV 7896	93YMAF4XEKJ527818
26	Saúde – Transporte de Paciente	RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA, ano 2019	GJK 0925	93YMAF4XEKJ527859
27	Serviços Municipais	CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO, PREFIXO 248, ano 2003/2003, PATRIMONIO 28.207	ALT 0865	9BF2TNYT53BB27807
28	Serviços Municipais	Caminhão Caçamba VW 14.190 CRM 4x2. 2022	CSK 9G01	9536E7238PR009302
29	Serviços Municipais	Caminhão 13.180, prefixo 138, ano 2002/2002	CZA 7504	9BWB72S9R220758
30	Serviços Municipais	Caminhão VW 23210 Volkswagen 2005	DMN 3261	9BWWF82T65R535678
31	Serviços Municipais	Caminhão Agrale Baú prefixo 178, ano 2009/2010,	DMN 3268	9BYC27Y2SAC002268
32	Serviços Municipais	Caminhão Cargo 1317, Prefixo 184, ano 2011/2012, Patri	DMN 3275	S9BFXEAEU7CBS99566
33	Serviços Municipais	Mercedes Benz LS 1634, ano 2008	DVS 1312	9BM6950538B559119
34	Serviços Municipais	Caminhão Caçamba Internacional prefixo 203, ano 2014/2014, Patrimônio 22.327	FQE 0481	978MSTBT3ER037031
35	Serviços Municipais	Caminhão Volvo/VM 330 6X4R, PREFIXO 272, ano/modelo: 2022/2022	GBE 9F32	93KK0S1D2NE185310
36	Serviços Municipais	Caminhão Pipa, Mercedes-Benz Atego 1726/48, ano 2022/23, prefixo 285	GHY 4C53	9BM958154PB311446

## 2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade desta contratação por conta de o tacógrafo ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização serem disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II, do CTB. A finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos municipal, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas, garantindo qualidade na prestação dos serviços públicos. O fornecimento do objeto contratado é necessário para a manutenção dos veículos pertencente a frota oficial, e conseqüentemente para o desenvolvimento das atividades das Secretarias do município de Jacupiranga/SP.

### 3. PÚBLICO ALVO

3.1. Motoristas, condutores e atendidos que utilizam os veículos da frota oficial para atendimento das atividades das Secretarias do Município de Jacupiranga/SP.

### 4. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

4.1. Garantir a disponibilidade dos veículos da frota oficial utilizados possibilitando o aumento da frota, uma vez que se tratam de veículos que após essa manutenção serão usados nas atividades e demandas dentro da legalidade e com a segurança e comodidade necessária que devemos garantir aos atendidos e condutores. A contratação do objeto permitirá que as Secretarias do Município de Jacupiranga/SP utilizem os veículos da frota oficial nas demandas sempre quando for necessário.

### 5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Os resultados almejados pela Prefeitura de Jacupiranga com a aquisição do objeto contratado visam garantir o atendimento das atividades da Secretarias do Município de Jacupiranga/SP, bem como a utilização dos veículos da frota pelos servidores, pois teremos os veículos da frota à disposição da população permitindo que quando necessário possamos garantir o atendimento das demandas da administração municipal dentro da legalidade e segurança.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A contratação do objeto solicitado permitirá que as demandas de manutenção diversas no município sejam atendidas pelo veículo da frota oficial utilizados pelos motorista e servidores, bem como nas atividades da Secretarias do Município de Jacupiranga/SP.

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
[www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) | (13) 3864-6400



Assinado por: 3 pessoas: ANDRÉ LEAL S. FACIL, THIAGO NOVAES APARECIDA GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C044-3944-35F3-3561>



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

7.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no Edital, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

7.2. A empresa contratada deverá comprovar ser do ramo de atividade do objeto contratado.

7.3. Tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente no transporte escolar, transporte de pacientes da saúde, manutenção de estradas e outras atividades, pontua-se que a proponente vencedora para a aferição do equipamento que tenha sua sede há mais de 40 km (quilômetros) percorrido do Município de Jacupiranga/SP, deverá efetuar o transporte dos veículos da frota (utilizando-se de veículo guincho ou prancha, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano, independente da distância que a sede de sua empresa tenha do município). OBS os custos com transporte serão por conta do contratado sem custos para o município;

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade e solicitação da administração municipal

### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria de Serviços Municipais ficará responsável pela fiscalização do objeto solicitado para a manutenção da frota municipal de Jacupiranga, designando servidores responsáveis pelo gestor e fiscal do contrato.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O valor contratado será pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal assinada pelo Secretário da pasta.

10.2. O prazo da contratação será de 12 meses.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
[www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) | (13) 3864-6400



Assinado por: 3 pessoas: ANDRE LEAL BACKL, THIAGO NOVAES APARECIDO, GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C044-3944-35F3-3561> e informe o código C044-3944-35F3-3561



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

11.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços de aferição e manutenção de tacógrafos com fornecimento de peças para os veículos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os serviços, caso o mesmo não se encontre e condições satisfatórias ou no caso de as recargas não serem de primeira qualidade;

11.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação dos serviços ofertados com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos e consequente pela aceitação pelo setor competente.

### 12. Estimativa do valor da Contratação

12.1. O valor contratado mediano estimado será de R\$ 52.647,00.

### 13. Adequação Orçamentária

13.1. Adequada à lei orçamentária anual, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente ou que estejam abrangidas por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não estejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

13.2. Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa está conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos e não infringe qualquer de suas disposições.

**Jacupiranga, 25 de setembro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

MATRÍCULA 2711

\_\_\_\_\_  
THIAGO NOVAIS ARCINE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MATRICULA 4364

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Assinado por: 3 pessoas: ANDRE LEAL BACIL, THIAGO NOVAIS ARCINE e GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C044-3944-35F3-3561> e informe o código C044-3944-35F3-3561



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C044-3944-35F3-3561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRE LEAL BACIL** (CPF 328.XXX.XXX-60) em 26/09/2024 08:02:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **THIAGO NOVAES ARCINE** (CPF 367.XXX.XXX-65) em 26/09/2024 10:21:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES** (CPF 089.XXX.XXX-23) em 02/10/2024 14:56:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/C044-3944-35F3-3561>

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

### ANEXO II

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Item 2 do Anexo XI - Check List)

#### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente solicitação de abertura de Processo Licitatório através de Registro de Preços para serviços de aferição e manutenção de tacógrafos com fornecimento de peças para os veículos pertencentes à Frota Municipal de Jacupiranga/SP se torna necessária tendo em vista ser essencial para que as atividades sejam atendidas dentro da legalidade e da segurança necessária.

1.2. O tacógrafo, é um equipamento que registra a velocidade e a distância percorrida por um veículo em relação ao tempo, o registro ocorre em diagramas de papel ou fita, que deve ser trocado a cada 24 horas ou sete dias. Ele ocorre de forma simultânea e inalterável. Este aparelho é instalado no veículo e registra todas essas informações de maneira individualizada para consulta posterior. Esta ferramenta é utilizada mais precisamente para controlar e fiscalizar veículos, além de inibir o excesso de velocidade, sendo objeto de análise caso ocorra algum acidente. Sob a ótica do interesse público, verificou-se a existência de demanda para futura contratação para a realização de aferição, ensaio e selagem dos tacógrafos dos veículos pertencentes as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Serviços Municipais do Município de Jacupiranga/SP.

#### 2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está prevista no momento no Plano Anual de Contratações.

#### 3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Jacupiranga/SP. A contratação do objeto solicitado, além de oferecer segurança a todos os envolvidos por ser um serviço que demanda de profissionais capacitados para a execução do mesmo, irá garantir que seja feita a adequada aplicação dos recursos públicos por meio da contratação de empresa especializada na atividade, visando o interesse público, com eficiência e eficácia, considerando que a Administração Municipal não possui em seus quadros funcionais mão de obra especializada para tal função, o que irá resultar no controle e fiscalização de veículos, além de inibir o excesso de velocidade, sendo objeto de análise caso ocorra algum acidente, cumprimento de uma exigência, sendo que

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F50B-CF0E-5EFF-8A85> e informe o código F50B-CF0E-5EFF-8A85



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

o tacógrafo é um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II.

- Facilita o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas pelos motoristas; - Controle da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos municipal, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas, garantindo qualidade na prestação dos serviços públicos.

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Autorização de PAC - Posto autorizado de cronotacógrafo, emitido pelo InMetro. Demais documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.2. O prazo da contratação será de 12 meses.

4.3. Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto?

4.4. (X). Não.

4.5. A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

### 5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MEDIANA UNIT	VALOR MEDIANA TOTAL
1	SERVIÇO REGULARIZAÇÃO DE TACOGRAFO	SERV.	36	675,00	24.300,00
2	BVDR FITA DIAGRAMA TACOGRAFO	UND	24	58,00	1.392,00
3	FITA DIAGRAMA TACOGRAFO	UND	10	40,00	400,00
4	KIT PEÇA MANUTENÇÃO DISCO	UND	11	520,00	5.720,00
5	KIT PEÇAS MANUTENÇÃO DIGITAL	UND	05	460,00	2.300,00
6	FITA DIAGRAMA PRE-IMPRESSA SVT3000A	UND	02	35,00	70,00
7	FITA DIAGRAMA VT140 / DT1050 TACOGRAFO	UND	02	35,00	70,00
8	CHICOTE COMPLETO 2 TOMADAS + CABO 3 METROS TACOGRAFO	UND	07	225,00	1.575,00
9	CRONOTACÓGRAFO DIGITAL	UND	07	2.180,00	15.260,00
10	CAIXA DE DISCO TACOGRAFO DIÁRIO	UND	15	48,00	720,00
11	CAIXA DE DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UND	15	56,00	840,00
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE					52.647,00

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F50B-CF0E-5EFF-8A85> e informe o código F50B-CF0E-5EFF-8A85





PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# SERVIÇOS

5.3. O custo mediano total estimado da contratação é de R\$ 52.647,00 (Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais).

5.4. Relação dos veículos da frota que utilizam cronotacógrafos.

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI
1	Secretaria de Administração	PEUGEOT BOXER FURGAO PK, ano 2022	FXW 9D72	VF3YEBRFP2W10742
2	Seção de Esportes e Lazer	Ônibus 15.180 Eod Neobus, prefixo 158, ano 2005/2006, Patrimônio 23.791	CZA 7512	9BWR682W06R608469
3	Educação - Transporte Escolar	Ônibus Neobus 15180 Mega VW, ano 2006	CZA 7511	9BWR682W66R608055
4	Educação - Transporte Escolar	Ônibus 15190, Ano/Modelo: 2013/2014, prefixo 257, Patrimônio Nº 28.554	DJM 7646	9532E82W8ER415642
5	Educação - Transporte Escolar	Ônibus VW 8160, prefixo 254, ano 2013/2014	DJM 7803	9532M52P3ER418880
6	Educação - Transporte Escolar	MICRO ONIBUS VW 8.160, prefixo 256, ano 2013/2014	DJM 8314	9532M52P9ER416468
7	Educação - Transporte Escolar	Ônibus VW 15190, prefixo 255, ano 2013/2014 Patrimônio 28.552	DJM 7603	9532E82W1ER414896
8	Educação - Transporte Escolar	Peugeot Boxer, prefixo 168, ano 2006/2007, Patrimônio 23.726	DMN 3264	936BPMMB72011316
9	Merenda Escolar	Caminhão VW BA Merenda, Prefixo 180, ano 2009/2010, Patrimônio Nº 23.729	DMN 3270	9531952P1AR004620
10	Merenda Escolar	Ford Cargo Baú, prefixo 228, ano 2019	FGT 7158	9BFVEADS4JBS44495
11	Educação - Transporte Escolar	Ônibus, prefixo 253, ano 2014/2014, Patrimônio 28.550	FMX 9551	93PB75M1MEC050999
12	Educação - Transporte Escolar	Ônibus MBB OF 1519, prefixo 218, ano 2017/2017	FNM 7792	9BM384069HB062469
13	Educação - Transporte Escolar	Ônibus M. BENZ / LO916 ESC R ano2022/2023 Patrimônio: 30.765	FSI 9C25	9BM979282PB275802
14	Educação - Transporte Escolar	Renault Master, prefixo 224, ano 2017/2018, Patrimônio 26.879	FVF 1D74	93YMAF4XEJ158719
15	Educação - Transporte Escolar	Mercedes Benz ônibus escolar rural ore-02, ano 2019/2020, Patrimônio Nº 28.339	GAA 1C03	9BM979277LB15594B
16	Educação - Transporte Escolar	IVECO/DAILY45170VREV BUS, prefixo 283, ano/modelo: 2022/2023	GIP 2E56	93ZK042CZP850394602
17	Educação - Transporte Escolar	Renault Master Minibus L3H2 16 LUGARES, ano 2018	FYI 9J45	93YMAF4XEJ158703
18	Secretaria Saúde – Ambulância	Van Master Minibus Executive L3H, ano 2023,	CUL 6D59	93YJ62006PJ202229
19	Saúde – Transporte de paciente	Sprinter MBB 415 UTI Ambulância, ano 2013/2014, Patrimônio 27.612	DJL 4878	BAC906633EE090530
20	Secretaria Saúde – Ambulância	MASTER F2 REV. AMBULÂNCIA 2023	EQJ 8A95	93YF62004PJ243450
21	Saúde - Transporte de Paciente	MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES, ano 2021	FLQ 1153	93YMEN4XEMJ355493
22	Saúde - Transporte de Paciente	MASTER GRAND FURGÃO L2H2 2.3 RENAULT 2019	FOA 2556	93YMAFEXCKJ311566
23	Saúde – Ambulância	MASTER LH2 RENAULT 2022	FVX 8G04	93YMAFEXCNJ035348
24	Saúde – Transporte de Paciente	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA, ano 2019	GBQ 1547	93YMEN4XEKJ647987
25	Saúde – Transporte de Paciente	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA, ano 2008	GHV 7896	93YMAF4XEKJ527818
26	Saúde – Transporte de Paciente	RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA, ano 2019	GJK 0925	93YMAF4XEKJ527859
27	Serviços Municipais	CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO, PREFIXO 248, ano 2003/2003, PATRIMONIO 28.207	ALT 0865	9BF2TNYT53BB27807
28	Serviços Municipais	Caminhão Caçamba VW 14.190 CRM 4x2. 2022	CSK 9G01	9536E7238PR009302

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F50B-CF0E-5EFF-8A85> e informe o código F50B-CF0E-5EFF-8A85

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
[www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

29	Serviços Municipais	Caminhão 13.180, prefixo 138, ano 2002/2002	CZA 7504	9BWB72S92R220758
30	Serviços Municipais	Caminhão VW 23210 Volkswagen 2005	DMN 3261	9BWWF82T65R535678
31	Serviços Municipais	Caminhão Agrale Baú prefixo 178, ano 2009/2010,	DMN 3268	9BYC27Y2SAC002268
32	Serviços Municipais	Caminhão Cargo 1317, Prefixo 184, ano 2011/2012,	DMN 3275	S9BFXEAEU7CBS99566
33	Serviços Municipais	Mercedes Benz LS 1634, ano 2008	DVS 1312	9BM6950538B559119
34	Serviços Municipais	Caminhão Caçamba Internacional prefixo 203, ano 2014/2014, Patrimônio 22.327	FQE 0481	978MSTBT3ER037031
35	Serviços Municipais	Caminhão Volvo/VM 330 6X4R, PREFIXO 272, ano/modelo: 2022/2022	GBE 9F32	93KK0S1D2NE185310
36	Serviços Municipais	Caminhão Pipa, Mercedes-Benz Atego 1726/48, ano 2022/23, prefixo 285	GHY 4C53	9BM958154PB311446

### 6. - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. Após a avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, satisfaz os requisitos definidos e atende solução adequada para propiciar os objetivos estabelecidos. Desta forma, observou-se que através da modalidade de licitação pregão eletrônico, através de registro de preços, é a melhor forma de atender as necessidades das Secretarias onde os veículos estão alocados, quanto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços do objeto solicitado de forma que melhor supra as necessidades de uma maneira mais vantajosa a Administração Municipal.

### 7. - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

7.1. A solução pretendida abrange a abertura de Processo Licitatório através de Registro de Preços para contratação de empresa para realizar os serviços de aferição e manutenção de tacógrafos para os veículos e tem por finalidade propiciar atendimentos as Secretarias do Município de Jacupiranga/SP, bem como conceder maior segurança para os servidores e usuários que utilizam os veículos da frota oficial nas demandas das secretarias.

### 8. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. O item será fornecido em apresentação única, sendo economicamente viável, sem perdas para a administração

### 10. - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1.  Não.

### 11. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1  Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

### 12. – LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F50B-CF0E-5EFF-8A85> e informe o código F50B-CF0E-5EFF-8A85



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

**12.1.** Os serviços de aferição dos tacógrafos deverão ser executados nas dependências da empresa licitante vencedora. A licitante vencedora para os serviços de aferição dos tacógrafos que tenha sua sede há mais de 40 km (quilômetros) percorridos do Município de Jacupiranga/SP, deverá efetuar o transporte dos veículos da frota (utilizando-se de veículo guincho ou prancha, sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias fora do perímetro urbano, independente da distância que a sede de sua empresa tenha do município). OBS os custos com transporte serão por conta do contratado sem custos para o município;

### **13. POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE**

**13.1.** *Se for necessário, a empresa contratada fará o descarte consciente dos rejeitos.*

### **14. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**14.1.** *Não existe a necessidade de realizar adaptações no ambiente do Órgão.*

### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, uma vez que a contratação de empresa trará maior economicidade, eficácia e eficiência na prestação do serviço, sendo, que será por licitação visto que o valor se mostra compatível, uma vez que as medidas indicadas também buscam atender os padrões e preços praticados no mercado, atendendo aos requisitos básicos, sendo que foi levado em consideração que a prestação de serviços, objeto dessa contratação é essencial para a continuidade dos trabalhos que já estão sendo oferecidos junto à população.

*Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.*

**Jacupiranga, 02 de outubro de 2024**

**GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES**

**THIAGO NOVAIS ARCINE**

**SECRETARIO ADJUNTO DE SERVIÇOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS**

**MATRÍCULA 2711**

**MATRÍCULA 4364**

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
[www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) | (13) 3864-6400

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F50B-CF0E-5EFF-8A85> e informe o código F50B-CF0E-5EFF-8A85





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F50B-CF0E-5EFF-8A85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES (CPF 089.XXX.XXX-23) em 02/10/2024 11:53:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F50B-CF0E-5EFF-8A85>





**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **VALENTE & NUNES COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO EM CRONOTACOGRFO LTDA**

Ata de Registro de Preços N° (de Origem): **061-269/2024** - Data da Assinatura: **04/11/2024**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP.**

Advogado (s) / N° OAB / e-mail (\*): Contratante: **ADEMAR PATUCCI JUNIOR – OAB/SP N° 236.277**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 04/11/2024**



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **FABIANO NUNES VALENTE**

Cargo: **Sócio**

CPF: **274.XXX.XXX-00**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **THIAGO NOVAES ARCINE**

Cargo: **Secretaria de Serviços Municipais**

CPF: **367.XXX.XXX-65**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.